



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.04.09.1**

**1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1 – O presente termo tem como objetivo a contratação de empresa especializada na área da saúde, visando a complementação dos serviços especializados médicos, junto ao Hospital Municipal e demais unidades de saúde de Assaré/CE.

**2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRAÇÃO**

- 2.1 - A contratação a ser realizada ampara-se na competência administrativa de suprir as necessidades de contratação de serviços complementares na área da saúde, para atendimento as demandas junto ao hospital Municipal de Assaré/CE, no que se refere à realização de procedimentos clínicos e exames especializados para atendimento da população devido à grande demanda por este tipo de serviço. Também diante da necessidade de assegurar tratamento de saúde adequado à população de Assaré, o que é de fundamental importância, oferecendo condições que contribuem para melhor qualidade de vida aos munícipes.
- 2.2 - Os serviços a serem contratados, caracteriza-se como atividades especializadas complementares na área de saúde, não gera vínculo empregatício com o Município de Assaré.
- 2.3 - A atenção Básica à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados.
- 2.4 - A constituição federal estabelece que a saúde é direitos de todos e dever do estado, que fornece os serviços públicos de saúde por meio do sistema único de saúde, financiado pela união, estado, distrito federal e municípios.

**3. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

- 3.1. Prestação de serviços de consultas médicas, exames e procedimentos cirúrgicos, visa em especial, a atenção a todos pacientes referenciados junto ao Hospital do Município de Assaré e demais Unidades de Saúde, sob as condições estabelecidas neste instrumento.
- 3.2 - A execução dos serviços a serem contratados serão definidos mensalmente, através de Consultas e plantões médicos, e em conformidade com as necessidades do Hospital e Demais Unidades de Saúde do Município.

**3.3. DAS ATRIBUIÇÕES:**

- I - Examinar o paciente, utilizando os instrumentos adequados que permitam classificar os atendimentos conforme a prioridade de atendimento por risco de vida, definidas em protocolo do Hospital ou em outra Unidade de Saúde do Município;
- II - Avaliar as condições de saúde e estabelecer diagnósticos;
- III - Solicitar exames subsidiários, analisando e interpretando seus resultados;
- IV - Prestar pronto atendimento a pacientes ambulatoriais, mesmo nos casos de urgência e emergência, decidindo as condutas, inclusive pela internação, quando necessária;
- V - Estabelecer o plano medicoterapêutico, orientando os pacientes, prescrevendo os medicamentos e demais terapêuticas apropriadas a cada paciente, reavaliando, no mínimo uma vez em cada turno, os pacientes durante o período de permanência destes dentro da área física do local de Pronto Atendimento;
- VI - Realizar registros adequados sobre os pacientes;



- VII - Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
- VIII - Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
- IX - Obedecer ao Código de Ética Médica.
- X - Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência e estabelecidas pelo Conselho de Classe

### **3.4 - ATENDIMENTO A URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS, ELETIVO E CONSULTAS DE RETORNO.**

3.4.1 - O médico plantonista deverá cuidar da garantia da continuidade da assistência ao paciente com necessidade de suporte médico aos pacientes internados em caráter urgência/emergência e eletivos, realizar procedimentos necessários nos serviços intra-hospitalares.

I - Realização dos procedimentos decorrentes da avaliação inicial de emergência.

II - Realizar avaliações e/ou procedimentos em caráter de urgência de pacientes internados.

III - Avaliar pacientes (emitir parecer, laudos sobre assunto no âmbito das especialidades) sob o cuidado de outras especialidades ou em outros setores da unidade hospitalar e, quando for detectada a necessidade e houver indicação, realizar pequenos procedimentos cirúrgicos e/ou acompanhar a evolução do paciente.

IV - Realizar consultas eletivas (previamente agendados com pacientes).

V - Atendimento Ambulatorial

VI - Consultas de Retorno

VII - Prestar atendimento em caráter ambulatorial focado no acompanhamento de pacientes submetidos à cirurgia de urgência/emergência no hospital.

### **4. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 - Os serviços deverão ser executados junto ao hospital Municipal de Assaré e ou demais Unidades de Saúde do Município, o qual disponibilizará todos os equipamentos e materiais necessários para os devidos atendimentos/procedimentos a serem realizados.

4.2 - A CONTRATADA atenderá com seus recursos humanos os serviços ora contratados, oferecendo segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços que se enquadrem nas respectivas áreas;

4.3 - Os Serviços contratados serão prestados com os equipamentos, utensílios e demais materiais específicos de consumo, fornecidos pela CONTRATANTE;

4.4 - A CONTRATADA se incumbirá da conservação das instalações técnicas e manutenção dos equipamentos utilizados nos serviços.

4.5 - A CONTRATADA compromete-se a cumprir com 100% das atividades contratada;

4.6 - A CONTRATADA compromete-se a comunicar a Diretoria do HOSPITAL sobre qualquer substituição de profissional, mesmo que eventual, bem como sobre o desligamento de profissional prestador de serviço no hospital;

4.7 - A CONTRATADA possuirá ampla liberdade profissional dentro da sua especialidade, desde que respeite integralmente todas as normas do SUS, das Associações de Classe, do Conselho Regional de Medicina, do Código de Ética Profissional vigente e as Normas disciplinares da CONTRATANTE. Inclusive o regimento interno do Hospital, bem como as alterações que venham a ocorrer mesmo que seja por simples comunicação interna, devendo ainda a CONTRATADA se encarregar da divulgação destas informações a todos os membros de sua equipe;

4.8 - A CONTRATADA compromete-se a afastar qualquer membro de sua equipe, sempre que solicitado e comunicado por escrito pela CONTRATANTE, substituindo o profissional imediatamente;

4.9 - Todas as despesas relacionadas a execução do objeto contratado, tais como deslocamento, estadia (caso haja), encargos sociais e tributários, entre outras, serão de competência da contratada.



## 5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 - Comprovação do licitante de possuir em seu quadro societário ou permanente de funcionários, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM.

5.1.1 - Para comprovar que o profissional acima referido pertence ao quadro permanente da licitante, no caso de não ser sócio da mesma, deverá ser apresentada cópia da sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, acompanhada da cópia do Livro de Registro de Funcionários ou Contrato de Prestação de Serviços com firmas reconhecidas em cartório, caso contrário, deverá ser apresentado documento que identifique as assinaturas dos signatários.

5.1.2 - Comprovante de Registro do Profissional do órgão ou conselho concernente a sua atividade de especialidade médica.

## 6 - ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALOR ESTIMADO

6.1 - A(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s), deverá(ão) fornecer os serviços especializados na área de saúde conforme descrição e limite máximo de valor especificados na planilha abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços médicos especializados de <b>GINECOLOGIA</b> a serem prestados em regime de consultas durante a semana, em horários pré-estabelecidos pela direção do hospital do Município de Assaré/CE, com estimativa de carga horária de 32 (tinta e duas) horas/Mês.	Mês	12	15.000,00	180.000,00
2	Serviços médicos especializados de <b>ENDOSCOPIA</b> a serem prestados em regime de consultas gastroenterologistas durante a semana, em horários pré-estabelecidos pela direção do hospital do Município de Assaré/CE, com estimativa de carga horária de 16 (dezesesseis) horas/Mês.	Mês	12	7.000,00	84.000,00
3	Serviços médicos especializados de <b>ULTRASSONOGRRAFIA</b> a serem prestados em regime de consultas durante a semana, em horários pré-estabelecidos pela direção do hospital do Município de Assaré/CE, com estimativa de carga horária de 32 (tinta e duas) horas/Mês.	Mês	12	9.500,00	114.000,00
4	Serviços médicos especializados de <b>CIRURGIÃO</b> a serem prestados em regime de consultas e realização de procedimentos cirúrgicos durante a semana, em horários pré-estabelecidos pela direção do hospital do Município de Assaré/CE, com estimativa de carga horária de 64 (sessenta e quatro) horas/Mês.	Mês	12	23.500,00	282.000,00
5	Serviços médicos especializados de <b>CARDIOLOGISTA</b> a serem prestados em regime de consultas e exames cardiológicos como eletrocardiogramas com laudos, durante a semana, em horários pré-estabelecidos pela direção do hospital do Município de Assaré/CE, com estimativa de carga horária de 32 (trinta e duas) horas/Mês.	Mês	12	4.500,00	54.000,00

X



6	Serviços médicos especializados de ANESTESIA a serem prestados em regime de plantões durante a semana, em horários pré-estabelecidos pela direção do hospital do Município de Assaré/CE, com estimativa de 5 (cinco) Plantões/Mês.	Mês	12	10.000,00	120.000,00
<b>Total Geral</b>					<b>834.000,00</b>

6.2 - Conforme exigência legal, o Município de Assaré realizou pesquisas de preços de mercado e estimativa de custos junto à empresas atuantes no ramo do objeto licitado, utilizando-se como base legal a Instrução Normativa n° 73, de 05 de Agosto de 2020.

6.3 - Foi utilizado como metodologia para obtenção do preço de referência para a futura contratação, o menor dos valores obtidos nas pesquisas de preços, conforme Art. 6° da supracitada Instrução Normativa. Sendo assim, o valor máximo admitido para esta contratação é de **R\$ 834.000,00 (oitocentos e trinta e quatro mil reais)**.

6.4 - Não serão aceitos para fins de classificação das propostas/contratação, preços Unitários superiores aos valores constantes no orçamento acima detalhado.

## 7 - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 - O futuro contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convindo as partes contratantes, por se tratar de serviço de natureza contínua nos termos do Art. 57 Inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93.

## 8. INÍCIO DOS SERVIÇOS

8.1 - A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, os profissionais indispensáveis à execução do objeto e respectivos documentos comprobatórios da qualificação dos mesmos, para que seja averiguada por equipe técnica do CONTRATANTE a adequação ao solicitado neste Termo de Referência;

8.2 - A CONTRATADA deverá fornecer carta de apresentação, contendo, no mínimo: Nome do médico, especialidade e CRM.

## 9 - ORIGEM DOS RECURSOS

9.1 - As despesas do futuro Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
06	06 06	10.302.0051.2.026.0000	3.3.90.39.00

## 10 - DO PAGAMENTO

10.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente, mediante ordem bancária, até a data do vencimento, atestados os serviços pela Secretaria Contratante, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança, limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

10.2 - Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária.

## 11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - A Contratante obriga-se a:

11.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e Contrato, bem como zelo na





prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

11.3 - Colocar a disposição da Contratada toda documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

11.4 - Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio necessário ao bom desempenho dos serviços contratados.

11.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

11.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - A Contratada obriga-se a:

12.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.3 - Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento e do Termo de Referência, os quais serão executados em local indicado pela Contratante.

12.4 - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura e seus Entes para a execução do Contrato.

12.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

12.6 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação.

12.7 - Substituir o profissional médico da prestação de serviços quando solicitado pela CONTRATANTE.

12.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, de todas as normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE, substituindo no prazo máximo de 24 horas, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial aos serviços.

12.9 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou quando acometidos de mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil, penal e demais sanções legais decorrentes do descumprimento destas ou de imperícia na execução dos serviços.

12.10 - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação de serviços.

12.11 - Deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por seus empregados, profissionais ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

12.12 - Responsabiliza-se caso ocorra eventualmente a paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

12.13 - Deverá responsabilizar-se pelo correto preenchimento dos formulários necessários ao faturamento dos serviços executados, bem como preenchimento do prontuário eletrônico ou de qualquer sistema informatizado disponibilizado pela CONTRATANTE.

12.14 - Em caso de falha ou comprometimento de algum equipamento, a CONTRATADA deverá, imediatamente, comunicar o CONTRATANTE, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis no sentido de impedir a interrupção dos serviços, viabilizando, por qualquer meio possível, a continuidade dos serviços de emergência.



12.15 - Todos os serviços prestados a mais ou em desconformidade com as especificações técnicas exigíveis, por comprovada negligência ou imperícia por parte da CONTRATADA, não serão pagos pelo CONTRATANTE.

### 13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES COMUNS ÀS PARTES

13.1 - Constituem obrigações comuns às partes:

13.1.1- Confidencialidade: guardar, por si, sócios e seus prepostos, por prazo indeterminado, sigilo absoluto sobre informações disponibilizadas sobre a condição de confidencialidade, informações essas que podem ser técnicas, comerciais e financeiras, adquiridas em razão da implementação do presente Contrato, sob pena de sujeitarem-se às penalidades civis e criminais cabíveis;

13.1.2 - Manter o respeito ético e transparente no relacionamento entre elas e exigir de seus empregados, prepostos e contratados os melhores padrões de relacionamento, comportamento e postura;

13.1.3 - Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e/ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e/ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

13.1.4 - As partes não poderão ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato para terceiros, sem a prévia e expressa autorização escrita da outra parte.

Assaré/CE, 09 de abril de 2021.

Mickaelly Lohane Moraes Tributino  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DE ACORDO:

Sheyla Martins Alves Francelino  
Ordenador(a) de Despesa  
Secretaria Municipal de Saúde